

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003594/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053482/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017301/2009-24
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, CNPJ n. 07.765.939/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACI IRINEU DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, tele vendas, tele marketing, disk serviços, tele recados tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2009, a EMPRESA praticará o Piso Salarial para os agentes de atendimento e operadores de telecobrança, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em período de experiência, no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais). Para os trabalhadores após o período de experiência o piso será de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) .

a) Em janeiro de 2010, o piso de experiência será equivalente ao salário mínimo nacional reajustado.

b) Em janeiro de 2010 o piso para os demais empregados com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais será de R\$ 612,00(seiscentos e doze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como menores APRENDIZES e ESTAGIÁRIOS, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, os quais não estão enquadrados no piso mínimo ou recebem valor acima do mesmo, serão corrigidos a partir de 1º de AGOSTO de 2009, com o percentual de 3% (três por cento),e a partir de 01/01/2010 com o percentual de 2,5%(dois virgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos entre os meses de **AGOSTO/2008 a 31 DE JULHO/2009**, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (**1/12avos**).

Parágrafo terceiro: Fica autorizada a compensação de antecipação de reajuste salarial, concedido entre 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, mediante acordo entre empresa e sindicato fixando as formas de distribuição aos índices fixados, em documento expresso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Aos empregados que exercem 180 horas de trabalho, a partir de 01/11/2009 a empresa compromete

em pagar vale refeição e/ou vale alimentação de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula poderá ser revista pelas partes a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este valor tem natureza indenizatória e não se incorpora aos salários, para quaisquer efeitos legais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Termo ao Acordo Coletivo de Trabalho tem a finalidade de regulamentar esta cláusula com condições mais benéficas ou inexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho e abrangerá todos os empregados da JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA.

As demais cláusulas vigentes na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 serão integralmente aplicadas pela empresa, até a data da vigência da mesma 31/07/2010.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA**

JACI IRINEU DA SILVA

Presidente

JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA